

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO REGIONAL DE TURISMO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

Pelo presente instrumento, os conselheiros infra-assinados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esta finalidade, deliberam pela consolidação do Estatuto Social do Conselho Regional de Turismo do Circuito das Frutas (Instância de Governança Regional - IGR), que passa a reger-se pelas seguintes normas, em plena conformidade com as exigências da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais legislações aplicáveis.

TÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º. O **CONSELHO REGIONAL DE TURISMO DO CIRCUITO DAS FRUTAS** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, e terá como sigla oficial a expressão **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**.

Art. 2º. O **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** terá sua sede e foro no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Travessa Altinópolis, nº 36, Vila Vianelo, CEP 13.207-160, podendo manter escritórios e representações nos municípios que o compõem, ou em qualquer localidade do território nacional e no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 3º. Por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, sua sede poderá ser transferida para qualquer dos municípios que o compõem.

Art. 4º. O **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, conjugando esforços dos poderes públicos com os da sociedade civil e da iniciativa privada, visa criar condições para o incentivo e o desenvolvimento da atividade turística da região localizada no Polo Turístico do Circuito das Frutas, no Estado de São Paulo, composta pelos municípios de **Atibaia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Morungaba, Valinhos e Vinhedo**.

Art. 5º. A duração do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 6º. Os objetivos a serem atingidos pelo **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** são:

I - formular as diretrizes básicas para a política regional de turismo e propor soluções e formas de captação de recursos para programas e projetos;

II - propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, relacionadas ao turismo;

- III** - acompanhar a elaboração e propor mudanças, se necessário, na implementação e revisão do planejamento do Circuito das Frutas;
- IV** - manter o cadastro amplo de informações turísticas e permanentes, serviços estatísticos do mercado turístico regional, para divulgação e suporte técnico de projetos;
- V** - promover a integração dos municípios, estado e iniciativa privada, para que os objetivos do Circuito das Frutas sejam alcançados;
- VI** - manifestar-se e posicionar-se sobre questões turísticas e de demais áreas inerentes e correlatas ao bom andamento das atividades do Circuito das Frutas;
- VII** - aprovar projetos, na área do Circuito das Frutas, relativos aos segmentos de turismo e demais áreas inerentes ao bom andamento de suas atividades;
- VIII** - manifestar-se e posicionar-se sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos;
- IX** - convidar os órgãos técnicos municipais, estaduais e federais competentes para prestarem informações sobre questões turísticas e embasarem o processo de tomada de decisão do Conselho;
- X** - divulgar ações, projetos e informações sobre o Circuito das Frutas bem como as manifestações do Conselho, promovendo a transparência da gestão;
- XI** - solicitar a realização de audiências públicas sempre que necessário;
- XII** - propor e apoiar o desenvolvimento de projetos, pesquisas e novas tecnologias para o desenvolvimento do turismo no Circuito das Frutas;
- XIII** - favorecer a implantação de sistemas de controle de qualidade dos produtos e serviços turísticos oferecidos na região;
- XIV** - propor a criação, formação e estruturação de Comissões Técnicas para discussão de políticas e propostas de estudos, bem como promover seu funcionamento ou recomendar sua extinção;
- XV** - sugerir e estimular o processo participativo com instituições públicas e privadas, como também ONGs e OSCIPs e entidades da sociedade civil organizada, para a formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Circuito das Frutas;
- XVI** - sugerir a destinação dos recursos, discutindo estratégias para a melhoria da gestão do Circuito das Frutas;
- XVII** - promover a profissionalização do turismo por meio de cursos, debates, palestras e informações de interesse turístico;
- XVIII** - definir as prioridades para o interesse de atender o Planejamento do Circuito das Frutas;
- XIX** - zelar pelas normas propostas no Estatuto Social;
- XX** - compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com o Circuito das Frutas;
- XXI** - zelar para que toda a atividade turística da região seja compatível com a preservação do meio ambiente e com a busca permanente da melhor qualidade de vida da população fixa e itinerante;
- XXII** - viabilizar a capacitação continuada da região turística do Circuito das Frutas;
- XXIII** - recomendar e propor alterações no Estatuto Social.

TÍTULO II

Dos Associados, da Estrutura, das Competências e da Organização

CAPÍTULO I

Dos Associados: Composição, Admissão, Direitos e Deveres

Art. 7º. Compõem o **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, na qualidade de associados, os representantes das seguintes entidades e órgãos:

I - os membros titulares e suplentes da área técnica de turismo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, de cada um dos municípios que compõem o Grupo de Trabalho do Consórcio Intermunicipal;

II - os membros titular e suplente indicados pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, que representará a área técnica da agricultura e do turismo rural;

III - um representante e suplente de cada Conselho Municipal de Turismo dos municípios que compõem a região do Polo Turístico do Circuito das Frutas, necessariamente representantes da Sociedade Civil;

IV - um representante e suplente de Associações ou Entidades municipais vinculadas ao turismo ou áreas correlatas, sendo uma entidade representativa de cada município que compõe a região do Polo Turístico do Circuito das Frutas;

V - um representante e suplente da Associação de Turismo Rural da região do Polo Turístico do Circuito das Frutas; e,

VI - um representante e suplente do SENAC/SP.

Parágrafo Único. A qualidade de associado é vinculada à representação da entidade ou órgão indicado, sendo pessoal e intransferível.

Art. 8º. São direitos dos associados:

I - participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais, desde que estejam quites com suas obrigações estatutárias;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;

III - propor à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral medidas e sugestões de interesse da associação;

IV - solicitar informações sobre as atividades e as contas da associação;

V - frequentar a sede e usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pela associação;

VI - demitir-se do quadro associativo, quando julgar conveniente, mediante comunicação por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 9º. São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, os regimentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

II - zelar pelo bom nome e pelos interesses do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, promovendo seus objetivos;

III - comparecer ativamente às reuniões e Assembleias Gerais para as quais forem convocados;

IV - desempenhar com zelo e probidade os cargos para os quais forem eleitos;

V - comunicar à Secretaria qualquer alteração em seus dados de representação e contato.

Art. 10. A admissão de novos associados, representando novas entidades, ocorrerá mediante manifestação de interesse por escrito destinada à Assembleia Geral, que deliberará sobre a aprovação por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. A inclusão de novas entidades na composição do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** será realizada a cada 02 (dois) anos, durante o período de renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º. Somente poderão ser admitidos como associados os indicados por órgãos públicos, representações da sociedade civil e instituições de ensino e de pesquisa, conforme o espírito do § 1º do artigo 14.

Art. 11. A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, mediante requerimento formal encaminhado à Diretoria Executiva, não o eximindo de suas responsabilidades e obrigações pendentes.

CAPÍTULO II

Da Exclusão dos Associados

Art. 12. A exclusão de associado somente é admissível por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito à ampla defesa e ao recurso, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. Constituem justa causa para a exclusão do associado, entre outras:

I - a prática de atos que desrespeitem ou violem as disposições deste Estatuto ou dos regimentos internos;

II - a conduta que se torne incompatível com os objetivos sociais da associação ou que cause dano moral ou material ao **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**;

III - a perda do mandato ou a substituição na entidade ou órgão que representa no **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**;

IV - a ausência sem justificativa, por si ou seu suplente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas da Assembleia Geral, durante o mandato.

Art. 13. O procedimento de exclusão será iniciado por representação fundamentada de qualquer associado ou membro da Diretoria, dirigida ao Presidente.

§ 1º. O associado acusado será notificado por escrito dos fatos que lhe são imputados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua defesa prévia, também por escrito, à Diretoria Executiva.

§ 2º. Após o prazo de defesa, com ou sem a sua apresentação, a Diretoria Executiva elaborará um parecer e submeterá o caso à deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

§ 3º. Na Assembleia Geral, será garantido ao associado o direito de se manifestar oralmente, por si ou por procurador constituído, antes da deliberação.

§ 4º. A decisão pela exclusão deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, sendo-lhe imediatamente comunicada.

§ 5º. Da decisão de exclusão proferida pela Assembleia Geral caberá pedido de reconsideração à própria Assembleia, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, que será apreciado na reunião subsequente.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Composição dos Órgãos

Art. 14. O **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** terá a seguinte organização administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal; e,

IV - Comissões Técnicas, quando houver.

§ 1º. Somente poderão possuir assento no **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** os indicados pelos órgãos públicos, representações da sociedade civil e instituições de ensino e de pesquisa, na qualidade de associados.

§ 2º. Poderão ser admitidas representações de órgãos públicos, da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisas, não elencadas nos incisos do artigo 7º, na forma de convidados para que participem das reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, sendo constituída por todos os associados elencados no artigo 7º deste Estatuto Social que estiverem em dia com suas obrigações.

Art. 16. A Diretoria Executiva será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário, 01 (um) Segundo Secretário, 01 (um) Primeiro Tesoureiro e 01 (um) Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único. O Presidente será, preferencialmente, representante da Sociedade Civil.

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo que será eleito, dentre eles, 01 (um) Presidente.

Art. 18. Nenhum associado, membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, receberá qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções no Conselho, as quais são consideradas serviço de natureza relevante.

Art. 19. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo. Os demais associados terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser indicados novamente pelos órgãos e instituições que representam.

CAPÍTULO IV

Da Competência da Assembleia Geral e demais Órgãos

Art. 20. Compete privativamente à **Assembleia Geral**:

- I - eleger e destituir os administradores (membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal);
- II - aprovar as contas anuais da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- III - alterar o Estatuto Social;
- IV - deliberar sobre a dissolução da associação e o destino do seu patrimônio;
- V - decidir sobre a admissão e exclusão de associados;
- VI - julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- VII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos I (primeira parte, destituir) e III deste artigo, é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum de aprovação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva a gestão do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, cabendo a ela as iniciativas, coordenação, desenvolvimento de projetos, mobilização de órgãos e entidades em prol do desenvolvimento turístico e a administração dos recursos captados, além de outras atribuições definidas neste Estatuto.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação, examinando as contas, balancetes e relatórios da Diretoria Executiva e emitindo parecer para a Assembleia Geral.

Art. 23. São competências dos Conselheiros (associados):

- I - comparecer e participar ativamente das reuniões e votar as matérias em exame;
- II - acompanhar o processo de elaboração e desenvolvimento de programas, projetos e atividades, de forma a harmonizar suas ações;
- III - propor, debater e votar as matérias em discussão, emitindo relatórios e encaminhamentos;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Fiscal;
- V - propor a criação de Comissões Técnicas, bem como sugerir a extinção das mesmas;
- VI - apontar ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- VII - propor alterações neste Estatuto Social, e em regulamentos internos, se houverem;
- VIII - zelar pela ética do Conselho;
- IX - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social;
- X - fornecer à Diretoria Executiva todas as informações e dados que tenham acesso, sempre que os julgar importantes para as deliberações do Conselho;
- XI - encaminhar e/ou requisitar à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva informações que julgar necessárias e relevantes para o desempenho de suas atribuições; e
- XII - indicar assessoramento técnico-profissional do setor de turismo a Comissões Técnicas que sejam constituídas para tratar de assuntos específicos.

CAPÍTULO V

Dos Impedimentos

Art. 24. O **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** não visa benefícios, nem vantagens de ordem pessoal aos seus membros, nem permitirá aos seus integrantes servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas partidárias ou de outras índoles.

Art. 25. É vedado aos Conselheiros, em nome do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**:

- I - discutir política partidária e fazer proselitismo religioso;
- II - apoiar ou combater candidato a cargo político-partidário;
- III - participar de movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos; e,
- IV - permitir solicitação, isolada ou individualizada, de fundos aos visitantes durante as Assembleias;

CAPÍTULO VI

Da Organização e Convocação da Assembleia Geral

Art. 26. A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário, trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, com local, data e hora indicados em convocação emitida pela Diretoria Executiva.

Art. 27. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência da Diretoria Executiva, por solicitação do Conselho Fiscal, ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações, com um prazo de convocação nunca inferior a 03 (três) dias.

Art. 28. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, caso a administração retarde a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou quando não atendido, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado.

Art. 29. Os membros do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** deverão receber, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da reunião, a convocação e a pauta. Da convocação constará a ordem do dia, com data, hora e local fixados, podendo acontecer em formato virtual (online) ou presencial.

Art. 30. As reuniões da Assembleia Geral do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** serão instaladas e iniciadas com presença da maioria de seus membros em primeira chamada, ou com qualquer número de associados presentes, em segunda chamada, admitida uma tolerância de 15 (quinze) minutos.

Art. 31. As decisões normativas do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** terão a forma de deliberação, a qual deve ser expedida em ordem numérica e publicada no site oficial do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas para conhecimento público.

Art. 32. É obrigatória a confecção das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, as quais devem ser publicadas no site oficial e registradas no cartório competente.

Art. 33. As reuniões do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** são públicas, podendo representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidados, participar com direito a voz, mas não a voto, o qual é exclusivo dos associados.

TÍTULO III

Da Administração e Representação

CAPÍTULO I

Da Diretoria Executiva

Art. 34. O **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** é administrado e representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

§ 1º. A representação da associação em juízo ou fora dele, a assinatura de convênios, contratos e demais documentos que gerem obrigações, bem como a movimentação de contas bancárias, serão exercidas pelo Presidente, sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento do Primeiro Tesoureiro, suas funções serão exercidas pelo Segundo Tesoureiro.

Art. 35. Compreende as atribuições do Presidente:

- I** - representar o **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II** - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III** - exercer o voto de qualidade (desempate) nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV** - assinar, em conjunto com o Secretário, as atas das reuniões e demais documentos da associação;
- V** - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e demais documentos financeiros;
- VI** - contratar e dispensar funcionários, conforme decisão da Diretoria;
- VII** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos sociais.

Art. 36. Compreende as atribuições do Vice-Presidente:

- I** - apoiar o Presidente no desenvolvimento de suas atividades;
- II** - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- III** - promover parcerias e a interlocução com outras instituições de interesse da associação.

Art. 37. Compreende as atribuições do Primeiro Secretário:

- I** - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando e assinando as respectivas atas;
- II** - manter em ordem os arquivos e a correspondência da associação;
- III** - preparar e controlar a publicação dos atos e decisões dos órgãos sociais;
- IV** - elaborar anualmente o relatório de atividades.

Art. 38. Compreende as atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- IV - apresentar o balancete semestral e o balanço anual ao Conselho Fiscal;
- V - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente.

Art. 39. As atribuições do Segundo Secretário e do Segundo Tesoureiro consistem em auxiliar os primeiros titulares e substituí-los em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO II Do Conselho Fiscal

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, submetendo os pareceres à Assembleia Geral Ordinária;
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV - fiscalizar todos os atos da Diretoria Executiva que tenham reflexo financeiro ou patrimonial.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III Das Comissões Técnicas

Art. 41. As Comissões Técnicas têm por finalidade subsidiar as decisões do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** nos estudos das questões relevantes na área de trabalho do Conselho, sendo nomeadas pelo Presidente da Diretoria Executiva conforme a demanda.

Art. 42. As Comissões Técnicas, após os devidos estudos, apresentam à Diretoria Executiva, em Assembleia Geral, para deliberação, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

TÍTULO IV Das Eleições

Art. 43. Somente os associados poderão votar e serem votados para ocupar cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art. 44. As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no mês de março, em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim, obedecendo aos seguintes critérios e sistemática:

- I - A convocação será encaminhada por escrito a todos os associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II - A Assembleia Geral indicará 02 (duas) pessoas para atuarem como escrutinadores;
- III - Todos os associados presentes e com direito a voto votarão para os cargos da Diretoria Executiva e, em seguida, para os membros do Conselho Fiscal;
- IV - O voto será pessoal, direto e secreto.

Art. 45. A nova Diretoria Executiva e o novo Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos e proclamação dos resultados na mesma Assembleia.

TÍTULO V

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 46. O patrimônio do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** será constituído:

- I - pelos seus bens móveis e imóveis, instalações, equipamentos, materiais e valores que lhe forem doados por pessoas ou entidades;
- II - pelos bens e direitos adquiridos pelo próprio **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, a qualquer título.

Parágrafo Único. O patrimônio do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** é autônomo do de seus instituidores, mantenedores e associados, que não respondem pelas dívidas da entidade, solidária ou subsidiariamente.

Art. 47. As fontes de recursos para a manutenção da associação compreendem:

- I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - rendas de seus bens patrimoniais;
- III - doações, legados, subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. Os recursos serão destinados, exclusivamente, à manutenção e desenvolvimento de suas atividades, ressalvado o emprego especial que a sua proveniência exija.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 48. O **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** poderá adotar regramentos internos, deliberados pela Assembleia Geral, caso exista a necessidade de estabelecer normas específicas para o seu perfeito funcionamento.

Art. 49. A critério da Diretoria Executiva, e com a aprovação da Assembleia Geral, poderá ser concedida comenda ou diploma por serviços relevantes prestados à comunidade regional, a autoridade, entidade ou cidadão que contribuir efetivamente com as causas e objetivos do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**.

Art. 50. Em caso de dissolução da associação, a qual somente poderá ocorrer por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e uma vez satisfeitas todas as obrigações, o seu patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere de reconhecida utilidade pública regional, a ser escolhida na mesma reunião de dissolução.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior referendo da Assembleia Geral, observando-se as disposições normativas contidas na Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e suas alterações, e os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 52. O presente Estatuto, consolidado e alterado para atender às exigências legais, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2026, e entrará em vigor na data de seu registro no competente Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogando todas as disposições anteriores.

Louveira/SP, 27 de abril de 2026.

ARIANA SGARIONI
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

E na forma do abaixo assinado, de todos os membros que participaram da Assembleia Geral para aprovação do Estatuto Social do Conselho Regional de Turismo do Circuito das Frutas (CRTUR - Circuito das Frutas).

Ciente e de acordo.

KALIF JACOB DE CAMPOS
ADVOGADO.
OAB/SP Nº 420.968